



SEP

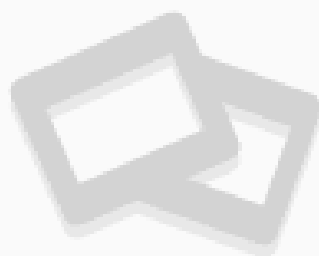
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Participação em Greves

<https://www.sep.org.pt/artigo/duvidas-frequentes/participacao-em-greves/>

PARTICIPAÇÃO EM GREVES

Posted on 29 Setembro, 2016



1 Quem pode fazer Greve?

Todos os enfermeiros a trabalhar nas instituições abrangidas pelo pré-aviso de Greve do SEP. Todos os enfermeiros, independentemente da relação de emprego (RTCFP, Contrato a Termo ou Sem Termo/Tempo Indeterminado – CTC e CIT), de todo o Setor Público, podem fazer Greve.

Setor Público: Instituições Setor Público Administrativo sem e com Gestão Empresarial/EPE e PPP (Hospitais, Centros Hospitalares, Unidades Locais de Saúde, ACES/Centros de Saúde, INEM, IPSangue, Estabelecimentos Prisionais, Hospitais Militares, IOGPinto, SCMisericórdia de Lisboa, etc).

2 – E quem exerce funções numa Instituição Pública mas tem uma relação de emprego com uma Empresa Privada de Subcontratação (Trabalho Temporário), vulgo está “subcontratado”, pode fazer Greve? E os que estão a “Recibo Verde” em “regime liberal”?

Os enfermeiros “sub contratados” que detêm um Contrato de Trabalho com uma Empresa de Trabalho Temporário (Instituição Privada) não estão abrangidos pelo préaviso e não podem fazer esta Greve.

Os enfermeiros que trabalham a “Recibo Verde”/“Regime Liberal”, numa Instituição Pública ou através de uma Empresa de Prestação de Serviços, não estão abrangidos pelo préaviso. Contudo, podem faltar. Os enfermeiros nesta situação devem avaliar as suas condições concretas e contactar o SEP.

3 – Os não sindicalizados também podem fazer?

Podem e devem! Os não sócios e sócios de outros Sindicatos também podem aderir à Greve. Contudo, se estiver sindicalizado está mais protegido e seguro - integra uma Organização/Instituição que existe para defender os seus direitos.

4 Tenho um Contrato a Termo (Vínculo Precário).

4.1 – Também posso fazer? Podem cessar-me o Contrato?

Pode fazer Greve e legalmente não podem cessar o contrato.

“É nulo e de nenhum efeito todo o ato que implique coação, prejuízo ou discriminação sobre qualquer trabalhador por motivo de adesão ou não à greve” (art.o 404o/RCTFP). Nas Greves é habitual surgirem estes boatos como forma de pressão para não aderirem às formas de luta, designadamente as Greves. Os Vínculos Precários têm razões acrescidas para fazer Greve. “... Quanto menos Greves fizermos mais o Ministério da Saúde/Administração está à vontade para não

nos passar a efetivos e degradar as nossas condições de trabalho ... "; " ... eles não reivindicam ... não lutam ... ".

4.2 – A pressão para não aderirmos à Greve é legal?

É, ética e legalmente, reprovável, nos termos do artigo 404º/RCTFP. Mais, quem exerce a pressão/coação é suscetível de ser punido: constitui contraordenação muito grave o ato do empregador que implique coação do trabalhador no sentido de não aderir à greve, ou que o prejudique ou discrimine por aderir (art.º 540.º/CT).

5 – Antes da Greve, estou legalmente obrigado a informar se adiro ou não?

Legalmente não está obrigado a explicitar previamente a sua decisão. Inclusive pode decidir aderir no decurso da Greve.

6 – Estou legalmente obrigado a ir ao Serviço?

Nos Serviços que “encerram” não tem que prestar Cuidados Mínimos. Nos termos do pré-aviso/diretivas não está legalmente obrigado a comparecer ao serviço. Nos Serviços onde têm que ser garantidos Serviços/Cuidados Mínimos deve comparecer para os prestar (se for o caso) ou integrar o Piquete de Greve.

7 O que é o préaviso de Greve?

Nos termos da Constituição e da Lei (art.º 396º/RCTFP), o Sindicato é obrigado a emitir préaviso de Greve, publicitado num órgão de comunicação social de expansão nacional. No nosso caso (Saúde), o aviso prévio é de 10 dias úteis. Este préaviso visa no essencial duas coisas: que as partes em conflito tentem ainda acordar soluções antes de efetivar a Greve e que os Serviços alvo da Greve se reorganizem (com as limitações decorrentes da Lei) para minimizar o impacto junto dos destinatários do serviço.

8 – O que faz e quem constitui o Piquete de Greve?

O piquete de greve é constituído por todos os enfermeiros e.

O Piquete é constituído pelos grevistas que permanecem nos Serviços a assegurar Cuidados Mínimos, pelos grevistas sediados na sala do Piquete e pelos grevistas ausentes da Instituição.

O Piquete visa, para além do levantamento rigoroso dos dados (escalados/aderentes), informar e esclarecer os grevistas sobre ... e mesmo os não grevistas no sentido de aderirem à greve. Intervém junto das Administrações para resolver problemas. Tem um papel fundamental na informação e

esclarecimento dos utentes através de acções planeadas para esse efeito.

Dai a necessidade e importância de todos os enfermeiros grevistas, à excepção dos que permanecem nos Serviços a assegurar Cuidados Mínimos, permanecerem na Instituição e integrarem o seu Piquete de Greve.

9 – Enquanto grevista, qual a minha subordinação hierárquica?

“A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato, ... em consequência, **desvinculaos dos deveres de subordinação e assiduidade**” (art.o 398.o/RCTFP) e os trabalhadores em greve são representados pelo Sindicato (art.o 394o/RCTFP). Significa que os grevistas estão subordinados ao Sindicato/Piquete de Greve e às suas orientações. Por isso emitimos as designadas “DIRECTIVAS DE GREVE”, de leitura imprescindível, a que todos os grevistas estão subordinados.

10 – Pode a Administração substituir os enfermeiros grevistas?

Não pode.

“A entidade empregadora pública não pode, durante a greve, substituir os grevistas por pessoas que à data do aviso prévio ... não trabalhavam no respectivo órgão ou serviço, nem pode, desde aquela data, admitir novos trabalhadores para aquele efeito” e “A concreta tarefa desempenhada pelo trabalhador em greve não pode, durante esse período, ser realizada por empresa especialmente contratada para o efeito ...” (art.o 397.o/RCTFP).

11 – Durante a Greve a “Administração” pode colher dados pessoais dos aderentes?

Não pode.

A “Administração” só pode recolher os números globais escalados e aderentes. A recolha de outros elementos, diferentes dos anteriormente citados, pode indiciar pressão com vista à não adesão. A Comissão Nacional de Protecção de Dados deliberou proibir, ao abrigo da al. b), n.o3, art.o 22o da Lei 67/98, qualquer tratamento autónomo de dados – recolha de tipo de vínculo/nome/n.o

Os grevistas estão subordinados ao Sindicato/Piquete de Greve e às suas orientações/Diretivas de Greve.

mecanográfico/outras dados similares – relativos aos aderentes à greve por constituir violação do disposto no art.o 13o e n.o 3 do 35o da CRP e nos n.os 1 e 2 do art.o 7o da Lei de Protecção de Dados Pessoais (Deliberação n.o 225/2007 de 28 de Maio).

12 – Serviços/Cuidados Mínimos

12.1 – São obrigatórios na Saúde?

Na Saúde, a definição de serviços mínimos é, legalmente obrigatória.

Nos termos da Constituição (art.o 57o) e da Lei nos *"órgãos ou serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ficam as associações sindicais e os trabalhadores obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades"* (art.o 399o/RCTFP).

Por isso, nos termos legais, o PréAviso de Greve enquadra sempre os "Serviços Mínimos e os meios (n.o de Enfermeiros) para os assegurar".

12.2– Quem os define?

Para o Sector Público, Cooperativo, Social e Privado não abrangido pelo Acordo com APHP (SPA, EPE, PPP, SCML, IPSS, Misericórdias, SAMS) : Estão definidos desde 1992/1994 por Acordo estabelecido entre o SEP, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho. Por isso, desde essa data, constam sempre do Pré Aviso e Diretivas do SEP.

Entretanto já houve 4 Acórdãos do Tribunal Arbitral, do Conselho Económico e Social, e, uma Decisão do Colégio Arbitral da DGAEP/Ministério das Finanças/Adm.Pública que nos deram, sempre, razão.

12.3 – Onde se concretizam?

Ver Pré Aviso/Diretivas.

12.4 – Quem os concretiza? Todos ou alguns Enfermeiros da Equipa de Enfermagem?

De entre os enfermeiros escalados para o(s) dia(s)/turno(s) de Greve à data da emissão do PréAviso de Greve e de acordo com o número mínimo fixado nas Diretivas de Greve *número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite, no horário aprovado*, a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros que devem permanecer no Serviço para assegurar os Cuidados Mínimos a prestar.

A Equipa de Enfermagem de qualquer serviço é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

12.5 – Quando nasce a obrigação de prestar Cuidados Mínimos pelos Enfermeiros aderentes à Greve?

A obrigação de prestar Cuidados Mínimos pelos Enfermeiros aderentes à Greve só nasce quando o número de enfermeiros NÃO aderentes for inferior ao número mínimo fixado no PréAviso e nas Diretivas de Greve para os assegurar *número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite, no horário aprovado*

12.6 – O que são Cuidados Mínimos?

Manter os Serviços Mínimos/Prestar Cuidados Mínimos não poderá entenderse como funcionamento normal.

A garantia de prestação de Serviços Mínimos, em regra, não pode sequer ser aproximada a funcionamento do serviço e muito menos a funcionamento normal. (Cfr.a Parecer da Procuradora Geral da República, no 100/89 – “in” D.R., de 29/11/90).

Os Serviços Mínimos não podem ter como objetivo a reposição da situação laboral que existiria se não se verificasse a greve. A ser assim darseia um boicote constitucional ao direito à greve. (Conf.a Drs. Alexandre Sousa Pinheiro e Mário João de Brito Fernandes “in” *Comentário à IV Revisão Constitucional*).

São, exclusivamente, os cuidados de enfermagem que, quando não prestados, ponham em risco a vida do utente.

12.7 – Podese fazer uma Lista de Cuidados Mínimos?

Não! Nenhum Sindicato, Organização, Pessoa Coletiva ou Entidade Individual pode fazer uma Lista de Cuidados Mínimos. Os Cuidados de Enfermagem não são “padronizáveis”, e porquê?

Porque, de acordo com as suas qualificações inerentes (não só) à sua habilitação académica (Licenciatura), os Enfermeiros identificam fenómenos, realizam diagnósticos de enfermagem, concebem planos de prestação estabelecendo prioridades, prescrevem cuidados de enfermagem, prestam esses cuidados, monitorizam e avaliam os resultados das intervenções.

Por outro lado, os destinatários das nossas intervenções são “seres únicos”, “com necessidades únicas”, perante “situações e em contextos únicos”.

Só os enfermeiros que, estando a prestar cuidados diretos aos utentes/doentes, conhecedores da “situação concreta” daquela pessoa, das “necessidades concretas” daquela pessoa e do “contexto concreto” em que estão a intervir, sabem os cuidados de enfermagem que, quando não prestados, ponham em risco a vida desse utente/doente! Só eles é que sabem porque é que os cuidados que prestam a um utente são prioritários, e, esses mesmos cuidados não o serão para outro utente.

Sabemos que isto requer segurança para a decisão clínica e que existem conceitos diferentes de Cuidados Mínimos.

Por isso apelamos aos Enfermeiros para debaterem/aferirem, nas Equipas de Enfermagem, os seus conceitos e uma estratégia de intervenção harmonizada entre todos. Não devem os colegas admitir a imposição de uma qualquer lista de Serviços ou Cuidados Mínimos.

12.8 – Sobre a prossecução dos Cuidados Mínimos

I. Número de Enfermeiros adstrito aos Serviços/Cuidados Mínimos

Nos termos do PréAviso e das Diretivas de Greve, o número de enfermeiros adstrito à prossecução dos Cuidados Mínimos é o "número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite no horário aprovado à data do anúncio da greve."

II. Aderentes e Não Aderentes à Greve e a prossecução de Cuidados Mínimos

De entre os enfermeiros escalados para o respetivo Turno,

Quando o número de Enfermeiros NÃO ADERENTES for IGUAL OU SUPERIOR ao número de Enfermeiros fixado para assegurar os Cuidados Mínimos, não "nasce" a obrigação legal dos Enfermeiros aderentes à Greve prosseguirem Cuidados Mínimos;

Quando o número de Enfermeiros NÃO ADERENTES for INFERIOR ao número de enfermeiros fixado para assegurar os Cuidados Mínimos, de entre os Enfermeiros aderentes à Greve, permanecem adstritos à prestação de Cuidados Mínimos um número que, somado ao número de Enfermeiros não aderentes, perfaça o número fixado para assegurar os Cuidados Mínimos "número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite no horário aprovado à data do anúncio da greve."

Quando o número de enfermeiros ADERENTES for superior ao número de Enfermeiros fixado para assegurar os Cuidados Mínimos, decidem entre si quem permanece adstrito à prestação de Cuidados Mínimos e quem integra o Piquete de Greve sediado na Instituição.

Os Enfermeiros Chefes ou em Chefia estão legalmente habilitados e capacitados para a prestação de cuidados; Não se encontram, nesta hipótese, desvinculados dos deveres de subordinação e assiduidade. Por isso, é aos enfermeiros não aderentes à greve – incluindo os Enfermeiros Chefes – que a entidade "empregadora" tem que recorrer, em primeiríssima linha, para resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços.

14 – O exercício do direito à Greve e o direito à amamentação/aleitamento

No decurso de greves anteriores têm sido levantadas questões relativamente à compatibilização do exercício do direito à greve e, simultaneamente, o exercício de outros direitos fundamentais, de que é exemplo a redução da jornada diária de trabalho para a amamentação ou aleitamento. Recordamos que este é um direito exercido pelas mães/pais mas em favor de criança.

Relativamente a esta matéria é consensual entre nós que em dia de greve, deve ser respeitada a redução da jornada diária de trabalho. Recomendamos:

I. Aderentes à greve:

As enfermeiras aderentes à greve, que estão a amamentar, devem ser dispensadas da prestação de cuidados mínimos; Caso tal não seja possível, o seu período de prestação de cuidados mínimos nunca pode ultrapassar a duração da jornada diária de trabalho nos termos que tem vindo a cumprir.

II. Não aderentes à greve

Os períodos de amamentação têm obrigatoriamente de ser respeitados;

Caso haja outros enfermeiros não aderentes à greve a solução do problema terá de ser assegurada por eles;

Caso todos os outros enfermeiros do serviço sejam aderentes à greve, a sua substituição será garantida pelos enfermeiros em greve, em prestação de cuidados mínimos.

13 – Enfermeiros em Greve “rendem” Enfermeiros não aderentes?

Os enfermeiros grevistas não têm, o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.

14 – Após o anúncio da Greve, os Horários podem ser alterados?

Nos termos do n.º 5 do art.º 400º e seu lugar paralelo no Código do Trabalho (n.º 7 do art.º 538º), os Sindicatos devem designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos Serviços/Cuidados Mínimos.

Ora, quando emitimos o PréAviso de Greve com os Serviços Mínimos há muito acordados e quando é referido que os Serviços/Cuidados Mínimos são assegurados, de entre os enfermeiros escalados para o(s) dia(s)/turno(s) de Greve e de acordo com o número mínimo fixado nas Diretivas de Greve, pelos enfermeiros que a Equipa de Enfermagem defina, já estamos legalmente a designar os enfermeiros que ficam adstritos à prestação dos Serviços/Cuidados Mínimos:

de entre os enfermeiros escalados para o(s) dia(s)/turno(s) de Greve;
os enfermeiros que a equipa de enfermagem defina.